



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA N° 2 ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI N° 4.768, DE 2016

Dispõe sobre o ofício de profissional da dança.

Inclua-se o seguinte art 8^a, renumerando-se os demais:

“Art. 8 É reconhecido direito autoral ao profissional de dança nos termos da Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.”

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218101032300>



* C D 2 1 8 1 0 1 0 3 2 3 0 0 *